



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.483/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 29 de outubro de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 689/2025

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 588/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 588/2025, de autoria do nobre vereador José Urias de Barros Filho (Carioca), encaminhamos a resposta do Departamento de Trânsito e Segurança, através do Despacho nº 838/2025/DTS/GAB, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito das solicitações lavradas no requerimento supramencionado.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:723406068
53

Assinado de forma digital por
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2025.10.31 16:00:37
-03'00'

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

A Disposição dos Vereadores

10.11.25

por *[assinatura]*
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

RECEBIDO DE

3.11.25

MARINA HIDEMI Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA



DESPACHO: Nº 838/2025/DTS/GAB

PROCESSO SEI: Nº 2305/2025

**ASSUNTO: PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO ORIUNDO DE BICICLETAS
MOTORIZADAS E MOTOCICLETAS.**

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO.

REFERÊNCIA: REQUERIMENTO Nº 588/2025

São João da Boa Vista, 24 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Apraz-me cumprimentar cordialmente V. S.^a e na oportunidade, encaminhar resposta no que tange ao Requerimento nº 588/25 do Vereador Carioca, tratando-se de solicitação de fiscalização de veículos com escapamentos irregulares e de bicicletas motorizadas causando perturbação de sossego público.

Esclareço que este Departamento de Trânsito e Segurança juntamente com a Polícia Militar regularmente realiza operação de trânsito no município com intuito de minimizar a perturbação do sossego causado por esses veículos, os Agentes de Trânsito, elaboram autuações quando constatarem infrações à legislação, e a infração em comento, artigo 230, XI do CTB, é possível de ser constatada sem a abordagem do veículo, segundo o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, com previsão de penalidade de multa, porém, as bicicletas de fabricação artesanal com motor à combustão, bem como as bicicletas, ciclomotores elétricos e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA), não possuem, segundo a Resolução CONTRAN Nº 996/2023, e o artigo 134 – A do CTB, a obrigatoriedade de registro, licenciamento e emplacamento, estabelecendo ainda a citada resolução prazo até 31/12/2025 para que proprietários desses veículos o regularizem. Havendo, portanto, impossibilidade técnica e jurídica de formalizar autos de infração válidos nos sistemas oficiais, em razão de falta de registro, aliado ao contido no Ofício nº 37/2025-DETRAN/DFT, da lavra do senhor Diretor de Fiscalização de Trânsito do DETRAN/SP, que orienta as equipes de fiscalização da Polícia Militar para que se abstenham, até nova deliberação, de realizar a remoção, recolhimento, apreensão ou autuação de ciclomotores, bicicletas elétricas, EMIA e veículos equiparados.



PREFEITURA
**SÃO JOÃO
DA BOA VISTA**

Departamento de Trânsito
e Segurança

Diante do acima exposto, este Departamento de Trânsito e Segurança, encontra-se impossibilitado de tomar qualquer providência administrativa no tocante aos citados veículos.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANDRÉA PAROLIN PAVANI PERINOTI

Diretora do Departamento de Trânsito e Segurança